



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 118/2014
(Alteração da L.O nº 072/2014)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (1) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.686/1992

Parecer Técnico nº: 75/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

INTERESSADO: SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA.

CNPJ: 19.791.896/0005-26

Endereço: SETOR DE INFLAMÁVEIS SUL, S/Nº, LOTES 03 E 03A, GUARÁ/DF.

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E ENVASE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 118/2014 (Alteração da L.O. Nº 072/2014) foram extraídas do Parecer Técnico nº 75/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
3. Todo material contaminado por óleo deve ser disposto em recipiente estanque, em local coberto, sobre piso impermeabilizado. Todo material contaminado deve ser destinado à empresa especializada e licenciada. Os comprovantes de recolhimento desses materiais deverão ser apresentados **semestralmente**;
4. Os resíduos a serem dispostos no ecoponto deverão estar segregados, dentro das baias adequadas;
5. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, **dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
6. Apresentar, **semestralmente**, cópias dos comprovantes de coleta da borra de tinta;
7. Adequar o piso da área de lavação de veículos, de forma que a mesma seja impermeabilizada e que toda a água seja direcionada para o sistema separador de água e óleo (SAO), seja por meio de canaletes ou por declividade da pista, dentro do **prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
8. Apresentar cópias do projeto do SAO bem como a aprovação da CAESB do sistema instalado, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**;

9. Apresentar cálculo do dimensionamento do SAO de acordo com o ANEXO A da Norma ABNT NBR 14.605-2, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias;**
10. Apresentar novo laudo de análise de efluentes líquidos do SAO da área de lavagem, contemplando os parâmetros sólidos sedimentáveis e óleos e graxas e contendo no mínimo:
 - I. Dados de pH e temperatura;
 - II. Data de coleta;
 - III. Descrição do ponto de coleta (por caixa separadora) com fotos;
 - IV. Identificação do técnico coletor (nome e qualificação);
 - V. Razão social da empresa que está executando o serviço;
 - VI. Descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia);
 - VII. Identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item.

Prazo de 30 (trinta) dias;

11. Apresentar, **semestralmente**, laudo de análise de efluentes líquidos do SAO da área de lavagem, atendendo aos critérios supracitados;
12. Apresentar, semestralmente, comprovantes de limpeza do SAO;
13. Apresentar planta hidrossanitária do empreendimento, contemplando também o **SAO da área de lavagem de veículos**, dentro do **prazo de 120 (cento e vinte) dias;**
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de danos ambientais;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

16. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília, 08 de Dezembro de 2014.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de Dezembro de 2014

Pedro de Azavedo Souza
(ASSINATURA)

PEDRO DE AZAVEDO SOUZA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)